LEI Nº 2.302/2016.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal
Goiana-PE, 04/03/16
Matrícula nº 2301

Fixa o menor salário a ser pago, pelo Município de Goiana/PE, a seus servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica fixado em R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o valor do menor vencimento, salário e proventos, a ser pago pelo Município de Goiana-PE, a seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e não classificados nas dotações específicas.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2016.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 04 de março de 2016.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIO
Prefeito

PUBLICADO
EM, 09/03/16
Funcionário:
Matrícula: 04247

LIDO EM SESSÃO
Do dia 08/03/16
1º Secretário